



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 084 , DE 20 DE JULHO DE 1993.

Cria Cargos de Direção e Assesso  
ramento Superiores, na Junta Co  
mercial do Estado.

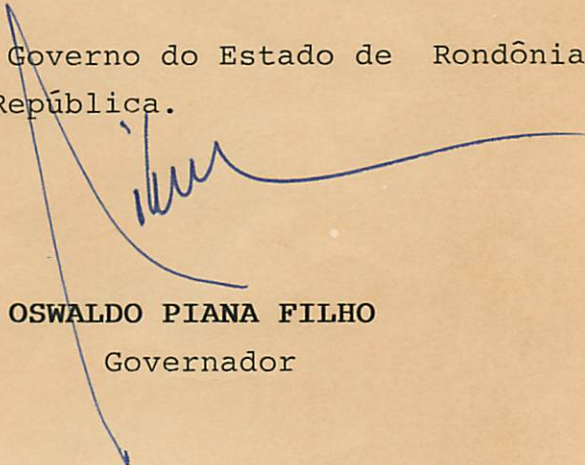
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço sa  
ber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei Complementar,

Art. 1º - Ficam criados no Anexo VIII - Jun  
ta Comercial do Estado de Rondônia, da Lei Complementar nº 67, de  
09 de dezembro de 1992, os cargos de Direção e Assessoramento Su  
periores a seguir mencionados:

I - 03 (três) - Procurador - símbolo CDS-3;  
II - 04 (quatro) - Assessor Técnico - símbo  
lo CDS-1.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em  
vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 20 de julho de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 2823 do dia 22.07.73

*[Faint handwritten signature]*